

Fonte DOU, SIIData 30/05/90 Pg. 2733Class. YAD 30 267

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA INTERMINISTERIAL N° 03, DE 29 DE MAIO DE 1990

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,
considerando que na forma do artigo 23, item II, da Constituição, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

considerando que de acordo com o art. 54, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultados à comunhão nacional, assegurando-se-lhes na infância, na maternidade e na velhice, especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse fim destinados;

considerando que a Fundação Nacional do Índio, de acordo com o art. 1º, item IV da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e o art. 1º, item V, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, incumbe promover assistência médica-sanitária aos índios; e

considerando, finalmente, que as precárias condições de vida e de saúde dos Índios Yanomami, que habitam o Estado de Roraima, levaram o Governo Federal a editar os Decretos nºs 98.478, de 6 de dezembro de 1989, e 98.502, de 12 de dezembro de 1989, e aprovar planos emergenciais para atendimento àquele grupo indígena; resolvem:

I - Instituir Grupo de Trabalho Especial, integrado por representantes dos Ministérios da Saúde e da Justiça, com os seguintes objetivos:

a) propor diretrizes básicas para a política nacional de saúde em relação às populações indígenas, com ênfase para aquelas voltadas aos índios Yanomami;

b) proceder ao levantamento do acervo, dotações orçamentárias e pessoal da FUNAI, utilizado especificamente em ações de saúde a cargo daquela entidade, bem assim projetar as necessidades futuras em face da programação e da organização a serem estabelecidas.

II - Designar para integrar o Grupo de Trabalho:

a) pelo Ministério da Saúde:
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS - Secretário Executivo;

b) pelo Ministério da Justiça:
GETRÔ ARTIGA LIMA E SILVA.

III - Incumbir os integrantes do Grupo de Trabalho de constituir suas equipes de, no máximo, três técnicos de cada Ministério, e ouvir os órgãos e entidades com experiência no assunto.

IV - Deterninar que o Grupo de Trabalho apresente relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCENI GUERRA

BERNARDO CABRAL